

**Anúncio n.º 2890/2011****Processo: 1177/11.5T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: António Miguel Ferramenta Alves  
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 04-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Miguel Ferramenta Alves, nascido(a) em 26-10-1971, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 194406245, BI — 9910007, Endereço: Av. do Brasil, N.º 97 — R/c C, Urb. de São Marcos — Agualva Cacém, 2735-673 Agualva Cacém com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672, 6.º Direito, 4150-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304379017

**Anúncio n.º 2891/2011****Processo: 14349/10.0T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ana Maria Aniceto Carneiro Santos Coelho e outro(s).  
Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Maria Aniceto Carneiro Santos Coelho, nascido(a) em 19-01-1959, freguesia de Penha de França [Lisboa], NIF — 130689041, BI — 5332376, Endereço: Av. José Régio N.º 2 — 5.º Frente, Massamá, 2745-807 Sintra

José Benedito dos Santos Coelho, nascido(a) em 15-02-1953, freguesia de Silveira [Torres Vedras], NIF — 106225847, BI — 4992527, Endereço: Av.ª José Régio, N.º 2 — 5.º Fte, Queluz, 2745-000 Queluz

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, N.º 27 — 1.º A, 1250-166 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido.

25-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304400205

**Juízo de Média Instância Cível de Sintra****Anúncio n.º 2892/2011****Processo: 4052/08.7tmsnt-H Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Júlio António Mendes Vaz, Av. do Brasil, n.º 81, 9.º Frente, S. Marcos, 2735-672 Cacém

Administrador Insolvência: Augusto Rosa Roberto, filho(a) de, NIF — 117794740, domicílio: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins

A Dr(a). Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Diamantina Marques*.

304365733

**6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 2893/2011****Processo: 2378/10.9YXLSB****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 10702434**

Data: 11-01-2011

Devedor: Alda Augusto Moutinho Santos

Credor: Barclay Card e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 5.º e 6.º Juízos Cíveis de Lisboa, 6.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 10-01-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alda Augusto Moutinho Santos, NIF — 105159476, Endereço: Rua Arco Carvalhão, n.º 193 — 2.º esq., 1350-001 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Teresa Martins Revês,

Endereço: Estrada de Benfica, n.º 388 — 2.º Esq., São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Filomena Albuquerque Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Etianete Edna Maia*.

304199092

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 2894/2011**

**Processo: 1186/05.3TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Albino José Maltês dos Santos

Insolvente: LUSATEC — Serviços de Telecomunicações e Electricidade, NIF — 501826920, Endereço: Rua S. João de Deus, Lote 2-Loja Esqº, 2910-059 Setúbal

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: LUSATEC — Serviços de Telecomunicações e Electricidade, L.ª, NIF — 501826920, Endereço: Rua S. João de Deus, Lote 2-Loja Esqº, 2910-059 Setúbal

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Ana Mendes Casaca*, Endereço: Rua Elvira Velez, 4 — 3 Frente, 2825-485 São João da Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

4-02-2011. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

304317213

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 2895/2011**

**Processo: 1703/10.7TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1780781

Data: 13-01-2011

Insolvente: Beiral — Sociedade Exploradora de Restaurantes, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Beiral — Sociedade Exploradora de Restaurantes, L.ª, NIF — 500043612, Endereço: Rua António Pedro, N.º 78 — A, 1000-000 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Fernando Chun Lau, BI — 7523934, Endereço: Rua António Pedro, N.º 78 A, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Manuel Cortes Pirra Salgado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto, Lisboa, 1050-017 Lisboa — tel. 213188020. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 15-03-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13-01-2011. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304220597

**Anúncio n.º 2896/2011**

**Processo n.º 689/10.2TYLSB**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: SAMLÁ — Têxteis, L.ª, NIF — 504485008, Endereço: Av. Sidónio Pais, 2 — 2.º D.º B, 1050-000 Lisboa.

São administradores do devedor: *Maria João Fernandes e Brito Almas*, Mídões, 3420-136-Tábua e *Nuno Rafael Fernandes e Brito Almas*,